

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 235/2025- legislativo

Ementa: Institui, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, o Programa “Homem que se Cuida” e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Conforme preconizado no §1º do art. 192 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, este parecer possui natureza opinativa, não vinculante, com a finalidade de orientar e subsidiar os membros do Poder Legislativo Municipal na tomada de decisão.

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Vereador José Soares Correia, tem como finalidade instituir o Programa “Homem que se Cuida” no município de Santa Cruz do Capibaribe, com o objetivo de promover a saúde física, mental, emocional e social dos homens, incentivando o autocuidado, a prevenção de doenças e a superação de barreiras culturais que dificultam o acesso masculino aos serviços de saúde.

Aduz o autor na sua justificativa que os homens, em geral, procuram menos os serviços de saúde e, quando o fazem, já apresentam doenças em estágio avançado. A medida busca combater esse problema por meio de ações educativas, preventivas e de conscientização, em consonância com o movimento nacional de atenção à saúde masculina.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal (arts. 6º e 196) assegura a saúde como direito social e dever do Estado, devendo ser garantida por políticas públicas que reduzam o risco de doenças e promovam acesso universal e igualitário às ações e serviços.

A proposta em análise encontra respaldo nesses preceitos constitucionais, na medida em que busca ampliar o acesso dos homens aos serviços de saúde e promover políticas de prevenção, o que está em perfeita harmonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Não se verifica qualquer afronta a normas constitucionais, tratando-se de medida de promoção de direitos fundamentais.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, é atribuição do Legislativo a apresentação de projetos de caráter autorizativo e de promoção de políticas públicas, desde que não interfiram diretamente na gestão administrativa ou orçamentária do Executivo.

CASADR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100/ Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE
Fone: 81 3731-3084 / e-mail: camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br



**CÂMARA DE
VEREADORES**
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
A casa do povo

No caso em tela, o projeto não cria cargos, não gera despesas obrigatórias nem interfere na organização interna da Administração, limitando-se a instituir diretrizes e objetivos de interesse público. Assim, a iniciativa do vereador é legítima e encontra respaldo constitucional.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 235/2025, atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal, não havendo vício de iniciativa.

Opino, portanto, pela **constitucionalidade, legalidade e regular tramitação** da matéria.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de setembro de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB/PE 54.038
Assessora Técnica Jurídica